



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0124

Em 10/01/22

[Handwritten signature]

Juiz de Fora, 06 de Janeiro de 2022

Ofício nº 156/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 214/2021, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2021/2022.

Assunto: Sanção do Projeto nº 214/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº **14.304** que "Fixa novos padrões para a classe de Jornalista da Câmara Municipal de Juiz de Fora" - "Art. 1º O padrão de vencimento referente ao cargo de Jornalista, criado pela Lei nº 13.387, de 23 de junho de 2016, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro de Provisão Efetivo, que integra o inciso II, do Anexo I da Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, com suas alterações, passa a ser fixado em R\$5.501,84 (cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022".

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Margarida Salomão]

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.304 - de 15 de dezembro de 2021.

Fixa novos padrões para a classe de Jornalista da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 214/2021, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2021/2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O padrão de vencimento referente ao cargo de Jornalista, criado pela Lei nº 13.387, de 23 de junho de 2016, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro de Provimento Efetivo, que integra o inciso II, do Anexo I da Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, com suas alterações, passa a ser fixado em R\$5.501,84 (cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

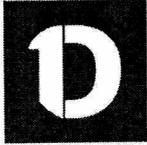
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CFA-FB14-DF8C-BF75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 15/12/2021 18:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 15/12/2021 19:41:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3CFA-FB14-DF8C-BF75>